

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borá

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001492/2013
Data: 19/08/2013 Horário: 18:29
Legislativo - PRE 4/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº , de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar CONVÊNIO com a UVESP - União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, a fim de que sejam colocados à disposição desta Casa de Leis os seus serviços e benefícios, considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições da Câmara Municipal, com eficácia e vigência constante na minuta em anexo a ser firmado entre as partes.

Art. 1º. O CONVÊNIO a ser firmado tem observância no inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8666/93, com redação dada pela Lei 8883/1994.

Art. 2º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga arcará com a despesa do convênio firmado com a UVESP - União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3.937, de 28 de maio de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 15 de agosto de 2013.

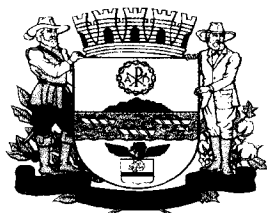

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto: AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A UVESP é uma Associação não governamental, sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal o fortalecimento informativo das Câmaras Municipais de todo o Estado de São Paulo, com total independência partidária. Atualmente tem também por meta, prestar assistência às Câmaras, através de consultoria jurídica, além de outros inúmeros benefícios.

Com base no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a UVESP é dispensada de licitação.

A Câmara Municipal conta com autorização para firmar o Convênio através da Resolução nº 3.937, de 28 de maio de 2013. Entretanto, a minuta de convênio que fez parte integrante da Resolução não foi aceita pela UVESP, que se posicionou contrária aos termos do convênio, alegando que o valor estabelecido na minuta do convênio - R\$ 670,00/mês seria para convênio de associação SEM ASSESSORIA JURÍDICA, apresentando novo convênio nos termos que esta Casa deseja, mas com o valor de R\$ 900,00/mês.

A minuta proposta foi analisada pelo jurídico da Casa, em face do valor alto, questionando-se a necessidade de realização de licitação, sendo descartada por se tratar de convênio e não contrato.

A Mesa ponderou o valor da proposta e concluiu pela necessidade de se fazer o convênio levando-se em conta os benefícios e, principalmente, A ASSESSORIA JURÍDICA ILIMITADA que a Casa terá, abrangendo várias áreas. Cabe lembrar que hoje contamos com as seguintes Assessorias Jurídicas: na área de recursos humanos a IOB, na área de contabilidade a Fiorilli, e, na área legislativa apenas a NDJ.

Fica assim comprovada a necessidade uma assessoria mais abrangente, que sobrepe ao valor cobrado.

Esperando pela análise e aprovação desta Resolução.
Ibitinga, 15 de agosto de 2013.

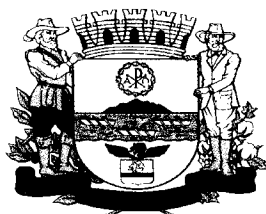

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CONVÊNIO Nº ... /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA E A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Associação de direito privado, ..., doravante denominado **UVESP**, neste ato representado por ..., e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, Poder Público Municipal, ..., doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr Presidente ..., de comum acordo, respaldados na Resolução nº, de, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE FILIAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é a filiação da Câmara Municipal de Ibitinga, junto à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto, na Categoria de Associado na Classe de Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

I - à independência partidária;

I – o aprimoramento da atividade parlamentar;

II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

Da Câmara Municipal:

I – Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;

II – Sugerir à UVESP medidas de interesses municipalistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

I - descontos especiais nas seguintes vantagens:

- Assessoria de imprensa e Comunicação;
- Lei em Braille;
- Consolidação de Leis;
- Plano de Saúde UNIMED aos vereadores;
- Cursos na Escola UVESP;
- Implantação de transmissões das sessões via internet;
- Hotéis conveniados;
- Contratação de estagiários através do CIEE;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Revisão da Lei Orgânica;
- Revisão de Regimento Interno;
- Revisão do Plano de Carreira;
- Reestruturação Administrativa;
- Levantamento Patrimonial;
- Consultoria Iso 9001.

II – serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas:

- Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas.

III – Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Ibitinga, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto bancário no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo um total no ano de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00 – Dotação de contribuição

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

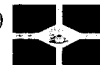
O presente convênio será celebrado por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

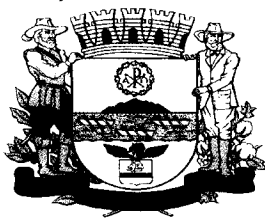
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustam seus efeitos legais.

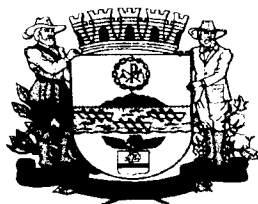
Ibatinga, ...

Presidente da UVESP


Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga

TESTEMUNHAS:



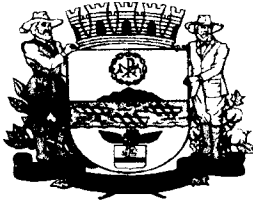


Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e oito (28) de maio de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.937, DE 28 DE MAIO DE 2.013.

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Resolução nº 03/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

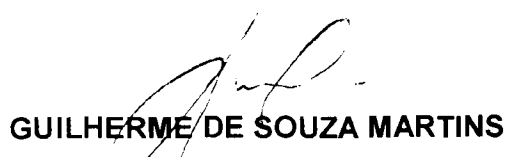
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º.** Fica a Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autoriza a celebrar com a UVESP - União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, observado o Art 24, inciso II, da Lei 8666/93, com a alteração da Lei 96488, a fim de que sejam colocados à disposição da Câmara Municipal os seus serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições.
- Art. 2º.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga arcará com a despesa do convênio firmado com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e vigência constante no convênio em anexo, a ser firmado entre as partes.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de maio de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

